



Justificativa Dispensa de Recebimento de Propostas Complementares

1. introdução

Este documento serve como justificativa formal para a dispensa da publicação antecipada por três dias para recebimento de proposta complementar, conforme estabelecido na lei 14.133/2021, no processo para contratação de empresa especializada com fornecimento de peças mecânica para manutenção corretiva, para atender a Secretaria Municipal de Transportes do Município de Montividiu do Norte/GO.

2. justificativa para dispensa de publicação para recebimento de proposta complementar.

A Secretaria Municipal de Transportes do Município de Montividiu do Norte/GO desempenha um papel fundamental na garantia do transporte público, manutenção da frota municipal e apoio às atividades essenciais que dependem diretamente da eficiência dos veículos e equipamentos. Para assegurar a continuidade desses serviços, é imprescindível que a frota esteja em pleno funcionamento, reduzindo ao máximo interrupções decorrentes de falhas mecânicas.

Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada, que forneça peças mecânicas e realize manutenção corretiva de qualidade, torna-se essencial. Essa medida visa:

1. **Garantir a segurança:** Manutenções adequadas reduzem o risco de acidentes causados por falhas mecânicas.
2. **Assegurar a continuidade dos serviços públicos:** O funcionamento ininterrupto dos veículos impacta diretamente na execução de serviços essenciais, como transporte escolar, coleta de resíduos e suporte a programas de saúde e assistência social.
3. **Evitar prejuízos financeiros maiores:** Manutenções corretivas realizadas por profissionais especializados ajudam a prevenir problemas mais graves, que poderiam demandar reparos mais onerosos ou substituição de equipamentos.
4. **Cumprir com os prazos e demandas:** A manutenção ágil e eficiente possibilita o atendimento às demandas municipais sem atrasos significativos.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada justifica-se pela necessidade de assegurar um serviço de qualidade, com eficiência técnica e cumprimento das normas de segurança, garantindo a continuidade e a excelência dos serviços prestados à população de Montividiu do Norte/GO.

3. Compromisso Com a Transparência e a Ética

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência e a ética administrativa. todo o processo de contratação e as decisões tomadas serão documentadas, estando disponíveis para revisão e auditoria.



4. fundamentação

Atendendo ao que a legislação preconiza, conforme art. 75, § 3º, da lei federal nº 14.133/21 (nll), que, por sua vez, a lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas preferencialmente “... de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

Termo “preferencialmente” faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.

Preliminarmente, cabe destacar que o processo licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na lei federal nº 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

A lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comumente chamada de nova lei de licitações e contratos - nllc, prevê, em seu art. 75, dezenas de hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos i e ii, que são as mais conhecidas, juntamente com a dispensa emergencial.

Especificamente para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a nllc prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. confira o excerto abaixo, com a redação completa do dispositivo:

“art. 75, § 3º as contratações de que tratam os incisos i e ii do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Em primeiro lugar, observe-se que tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento. e como a controladoria-geral da união-cgu indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a dispensa eletrônica se tornaria “deficitária”.

Em segundo lugar, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa. e, para tanto, foi adotado o procedimento de



“negociação”, que a nllc faculta para uso na licitação e seria no mínimo desarrazoado proibir a negociação no procedimento de contratação direta, já que para ele a legislação prevê controles menos burocráticos, e não há sequer previsão legal de disputa neste caso.

É importante observar que, pela ordem do texto constitucional, a isonomia é uma garantia intrínseca à licitação, não exigível nos casos onde o legislador permite afastar a licitação e realizar a contratação direta:

“art. 37, xxi - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”

É dizer que, se a administração adotar legitimamente uma das hipóteses legais de contratação direta, não há que se impor a ela o dever de garantir a isonomia entre todos os potenciais interessados naquela contratação, já que se trata de contratação direta, sem obrigação de disputa. até mesmo por isto o legislador previu o controle de fracionamento, que deve levar em conta o ramo de atividade dos potenciais fornecedores e, somente quando ultrapassado o limite legal de valor, somado ao longo de todo o exercício, é que o órgão fica obrigado a cumprir o dever constitucional de licitar e, com isto, garantir a isonomia.

Se observarmos as exigências legais para o processo de contratação direta, vamos notar que no art. 72 da nllc exige-se a indicação da "razão da escolha do contratado", por tanto, observa-se que a empresa a ser contratada possui vasta gama de atendimentos a entes municipais, bem como, prestou com excelência outras contratações realizadas junto ao nosso município, conforme previsão nos termos do §3º do art. 87 da nllc.

Por fim, diante de todo o exposto, conforme previsão contida no art. 23, § 1º, c/c i e iv, do art. 23, da lei federal nº 14.133/21 (nll), realizou-se pesquisa de preços com 03 (três) potenciais fornecedores.

5. conclusão

Com base nos argumentos apresentados, justifica-se a dispensa da publicação antecipada por três dias para a contratação de empresa especializada com fornecimento de peças mecânica para manutenção corretiva, para atender a Secretaria Municipal de Transportes do Município de Montividiu do Norte/GO, esta medida é tomada no melhor interesse da comunidade atendida e em conformidade com as normas legais pertinentes.

Montividiu do Norte, aos 02 de dezembro de 2024.

Lilian Daiane dos Santos Parente Nobrega
Agente de Contratação